

Informativo Contábil Juridicon

29
anos
Contabilizando
sucessos



IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA 2007

CRC 236

ano VII . nº 78 Abril 2007

Segundo a legislação do Imposto de Renda, toda pessoa física que participa do quadro social de Pessoa Jurídica constituída no Brasil está obrigada a apresentar Declaração de Ajuste Anual.

Assim, tanto o sócio-administrador, quanto o sócio-cotista, está obrigado a entregar à Receita Federal a sua Declaração de Ajuste Anual. O prazo final está marcado para o dia 30.4.2007.

A Receita Federal, desde 1º/3/2007, disponibilizou o programa para o público, e já está apta a receber as

Declarações relativas ao ano base de 2006.

A JURIDICON, por sua vez, como nos anos anteriores, coloca a sua equipe especializada à disposição de sua clientela, oferecendo-lhe serviço no ramo de consultoria, cálculos, preparo e até o envio da sua Declaração à base da Receita Federal.

Não deixe para última hora! Confie a sua Declaração de Ajuste Anual a quem possui mais de 30 anos de experiência no assunto.

Preços especiais para cliente, a partir de R\$ 150,00.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Abril

ABC DATASAÚDE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA	15.04.96	LOPES OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.04.98
AGESCON ASSESSORIA EM GESTÃO	01.04.04	MEGA STAR CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS	24.04.95
BAR E RESTAURANTE JAPÃO LTDA	20.04.04	MACAQUICE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	03.04.05
BRASILMED AUDITÓRIA MÉDICA E SERVIÇOS	01.04.95	ORIFRAN VIAGENS E TURISMO LTDA	25.04.91
BUREAX BRASÍLIA NEGÓCIOS E SERVIÇOS	10.04.01	PB COLCHÕES LTDA	01.04.02
CENTRO FISIOTERÁPICO DE REEDUCAÇÃO POSTURAL	01.04.98	PENNA FERNANDES, SAFE CARNEIRO E CALDAS PEREIRA	08.04.87
FABRIKA FILMES LTDA	01.04.99	PIONEIRA SHOPPING LTDA	21.04.97
FARMÁCIA NEW LIFE LTDA	30.04.99	REIS ARQUITETURA S/S LTDA	01.04.98
GRACIAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	01.04.95	S.C.R. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	15.04.05
GALILEO TECNOLOGIA, CONSULTORIA	02.04.97	SOCIEDADE BRASILENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA.	25.04.74
JOHNSON CONTROLES LTDA	09.04.96	TECNOCOP INFORMÁTICA	04.04.84
LAVANDERIA ESTRELA LTDA	14.04.03		

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.313,69	Isento	x
1.313,70 a 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

Deduções: R\$ 132,05 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Caixa Econômica Federal Informa **02** Consultoria e Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMA:

“Seguindo orientação normativa, informamos que o cadastramento dos números de PIS estão sendo feitos exclusivamente em São Paulo, levando de 10 a 15 dias para sua efetivação.

Os pedidos de extratos de FGTS feito por empresa, continuam com o prazo de 05 dias úteis.”

Assim, orientamos nossa clientela no sentido de cooperar quanto ao envio dos documentos e dados para registro de empregado que ainda não tem o nº. do PIS, pois diante da morosidade cadastral imprimida pela CEF, para o referido cadastramento do empregado na sua base de dados, certamente, impossibilitará o envio da guia do FGTS no prazo ideal para pagamento.

Ressalte-se, ainda, que o pedido de extrato de FGTS a que também se refere à nota divulgada pela CEF, trata-se de documento indispensável para o cálculo, preenchimento, e pagamento de qualquer rescisão de contrato de trabalho, que se não acertada com o ex-empregado nos prazos estabelecidos pela lei trabalhista gera, além de desgastes emocionais, pesadas multas e indenizações trabalhistas.

CONSULTORIA

1) Pode um sócio minoritário (com participação de 10% do capital social) ser também funcionário registrado no regime da CLT e receber salário? Existe algum fundamento legal que trata isso?

Não existe dispositivo legal que obste um sócio de limitada, com participação mínima no capital social da empresa, trabalhar no regime da CLT, exceto se exercer cargo de administração.

A Fazenda já se manifestou a esse respeito por meio do Ato Declaratório (Normativo) CST nº. 34/75/ o qual declara não equiparar-se a dirigente, o empregado que também seja acionista de sociedade anônima, desde que não exerça a função de direção da empresa. A mesma orientação foi considerada aplicável no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelo acórdão nº. 103-04285/ de 16.03.1982/ do 1º Conselho de Contribuintes, 3º Câmara. Também no acórdão nº. 103-05859/ de 19.12.1983/ a mesma 3º Câmara admitiu a dedutibilidade sem limite de salário de sócio-empregado que não tem condição de gerente de empresa.

PINCELADAS LEGAIS:

TRIBUTÁRIO

Novos prazos de recolhimento do INSS, do PIS e da COFINS

A MP nº 351/07 alterou os prazos de recolhimento das contribuições ao INSS, bem como do PIS/PASEP e da COFINS. Os novos prazos, que se aplicam às contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro/07, são:

A) as contribuições ao INSS deverão ser pagas até o dia 10 do mês subsequente ao mês da

competência; se o dia 10 não for dia útil, o prazo vencerá no primeiro dia útil subsequente, de modo que as contribuições da competência janeiro/07 deverão ser pagas até o dia 12/02/07 (Ato Declaratório Executivo CORAT/COARP nº 8/07);

b) o PIS e a COFINS deverão ser pagos até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, de modo que as contribuições relativas a fatos geradores ocorridos no mês de janeiro/07 deverão ser pagas até o dia 16/02/07 (último dia útil do segundo decêndio desse mês).

TRIBUTÁRIO

Tributos Federais - Multas Isoladas - Alterações Trazidas Pela MP nº 351/07

A Medida Provisória nº 351/07 traz de volta as alterações na aplicação isolada de multas que foram previstas na Medida Provisória nº 303/06, a qual perdeu eficácia por não ter sido convertida em lei dentro do prazo estabelecido na Constituição.

Importa destacar que fica restaurada a aplicação de multa isolada específica de 50%, sobre o valor do IRPJ e da CSLL devidos mensalmente por estimativa pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração anual do lucro real, que deixaram de ser pagos sem o levantamento de balanço ou balancete que prove a inexistência de imposto/contribuição a pagar no mês, ainda que seja apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL no ano-calendário correspondente.

A redação original do art. 44 da Lei nº 9.430/96 (inciso IV, ora alterado), prevê para essa hipótese a aplicação da multa normal para o lançamento de ofício (75%).

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Abril de 2007

05 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	05 FGTS	07 Último dia Para Pagamento do Salário	10 INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	10 ICMS Substituição	12 SECONCI	15 IPI - geral Março 2007
16 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	20 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões	20 ICMS, ISS e Simples Candango	20 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	30 Honorários Juridicon	30 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
30 IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do Trimestre/2007 Cod. 2089	30 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	30 Contribuição Social - lucro presumido -1ª parcela Do, 1º trimestre/2007 Cod. 2372	30 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	30 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	30 Contribuição Sindical de Empregados	